



Leis Município de Cidade Ocidental

Leis disponibilizadas na internet no biênio 2021/2022
COMUNICAÇÃO CMCO



LEI Nº. 045/93, DE 13 DE OUTUBRO DE 1993.

"CRIA O CONSELHO DO IDOSO DO MUNICIPIO DE CIDADE OCIDENTAL E INSTITUI A POLITICA DE ATENDIMENTO AO IDOSO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

ANTONIO DE PAUDA ALVES DE LIMA, Prefeito Municipal de Cidade Ocidental, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito da Secretaria de Serviços Essenciais do Município de Cidade Ocidental, o Conselho do Idoso de Cidade Ocidental, Entidade incumbida de instituir a política social da terceira idade e promover o seu desenvolvimento.

Art. 2º - O Conselho do Idoso será composto de 10 (dez) membros, sendo 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes, que serão indicados da seguinte forma:

I - 03 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, por entidades filantrópicas que visem dar assistência social ao idoso e que sejam de utilidade pública no Município de Cidade Ocidental;

II - 02 (dois) membros titulares e seus respectivos seuplentes pelo Chefe do Poder Executivo de Cidade Ocidental;

Art. 3º - São atribuições do Conselho do Idoso de Cidade Ocidental:

I - Promover a integração do Idoso na própria família, quando detectado qualquer grau de rejeição por parte da mesma;

II - Instituir meios para promoção, proteção e recuperação da saúde do Idoso;

III - Assegurar ao Idoso seu bem estar e promover, sempre que possível, a sua fixação no seu próprio lar;

IV- Acompanhar a criação, instalação e manutenção de centros de convivências destinados a assistência ao Idoso;

V- Atuar através de dispositivos legais para a criação de centros de apoio ao Idoso patrocinado pela iniciativa privada;

VI- Deliberar sobre o seu Estatuto e Regimento In terno, elegendo a sua Diretoria e



Leis Município de Cidade Ocidental

Leis disponibilizadas na internet no biênio 2021/2022
COMUNICAÇÃO CMCO



Conselhos, que terão mandato de 03 (três) anos, sendo vedada a sua reeleição para o mesmo cargo.

Art. 4º - Para efeito de atuação do Conselho de que trata o Artigo 1º desta Lei, considera-se idosos quaisquer pessoas com mais de 65 (sessenta e cinco) anos

Art. 5º - Os membros do Conselho do Idoso não serão remunerados a qualquer tipo pelo desempenho nos cargos de Conselheiros.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL, ESTADO DE GOIAS, aos 13 dias do mês de outubro de 1993.

ANTONIO DE PAUDA ALVES DE LIMA
Prefeito Municipal